

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luis Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica instituída no Município de Sorocaba, a "Semana da Cultura Cristã", a ser comemorada anualmente, no mês de abril, na semana que antecede a chamada Semana Santa. A "Semana da Cultura Cristã" passará a integrar o calendário oficial do Município de Sorocaba (Art. 1º); a "Semana da Cultura Cristã" destina-se ao conagraçamento do povo cristão, a fim de promover e divulgar sua cultura, através de exposições, palestras, reuniões e demais atividades inerentes à cultura do cristianismo. Poderá ocorrer o conagraçamento de qualquer igreja cristã, situada neste Município, independentemente de sua denominação, desde que estejam devidamente legalizadas e em atividade (Art. 2º); competirá às igrejas adotarem a "Semana da Cultura Cristã" a fim de incluir em seu calendário de comemorações e festividades a semana cultural (Art. 3º); durante a semana cultural, será realizada programação voltada à cultura

cristã através de: apresentação de corais, bandas e músicos com arranjos e hinos de louvor e adoração; apresentação de show musical cristão; apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros das igrejas com a comunidade de Sorocaba; eventos culturais e esportivos; palestras e exposições de temas bíblicos; feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos; demais manifestações que não contraponham com os princípios cristãos (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a divulgação da cultura cristã, tal intuito esta condizente com os ditames constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que preste apoio e incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelece infra a Constituição da República Federativa do Brasil:

SEÇÃO II

Da Cultura

*Art. 215. **O Estado** garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e **apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***

(g.n.)

Na mesma esteira da Constituição da República, acima descrito, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, *in verbis*:

SEÇÃO II

Da Cultura

Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações.

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e

d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais.

Face ao todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Apenas para efeito de informação, destaca-se que está em tramitação Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, na Cidade de São Paulo, Proposição que trata de matéria correlata ao presente PL, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Substitutivo apresentado; dispõe nos termos infra o aludido PL:

Projeto de Lei 90/2014

Fica criada a Semana Sociocultural Cristã no âmbito da Cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo a Semana Sociocultura Cristã, a ser lembrada, anualmente, na segunda quinzena do mês de abril.

Parágrafo único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas do Município de São Paulo.

É o parecer.

Sorocaba, 17 de setembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica